

Sistema Nacional de Trânsito

*Atribuições e
competências*

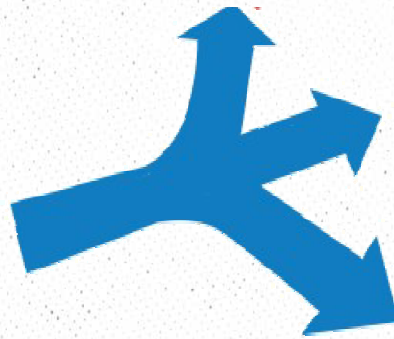
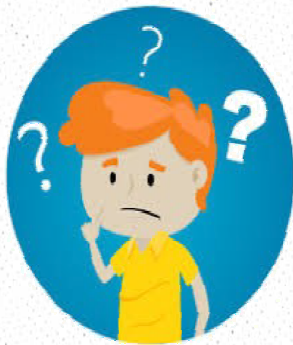


DENATRAN

PL 3267/2019



Sistema Nacional de Trânsito



FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
CONTRAN	CETRAM CONTRANDIFE	Conselho Municipal
DENATRAN	DETRAN	Departamento Municipal
DNIT/ANTT	DER	Prefeitura Municipal
PRF	PM	Agente Municipal de Trânsito
JARI	JARI	JARI

Proposta:

“Art. 19.

.....

II - proceder à orientação e à supervisão técnico-normativa dos órgãos delegados e dos demais órgãos e entidades integradas ao Sistema Nacional de Trânsito e assegurar a observância e a correta aplicação da legislação, das normas e dos programas de trânsito;

.....

§ 5º No processo de inovação digital, a competência prevista no inciso VII do caput poderá ser exercida diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.” (NR)

Atual:

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

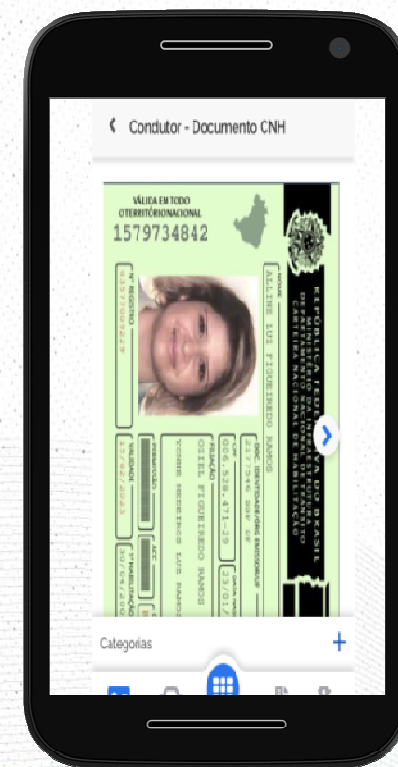
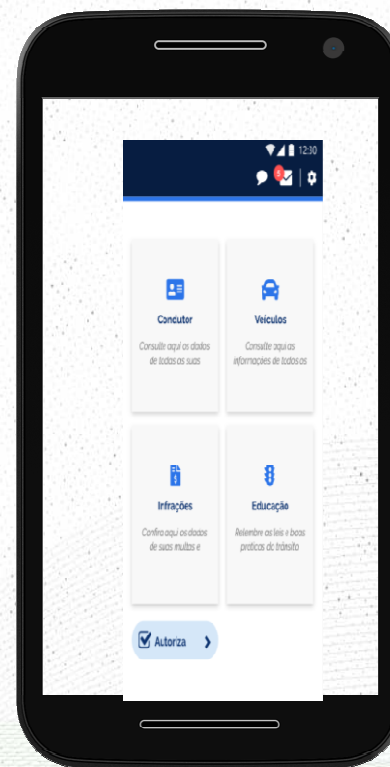
NOVA CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

INTERAÇÃO COM O CIDADÃO

CDT + Portal + SNE: LANÇAMENTO DIA 18/11/2019

Avanços:

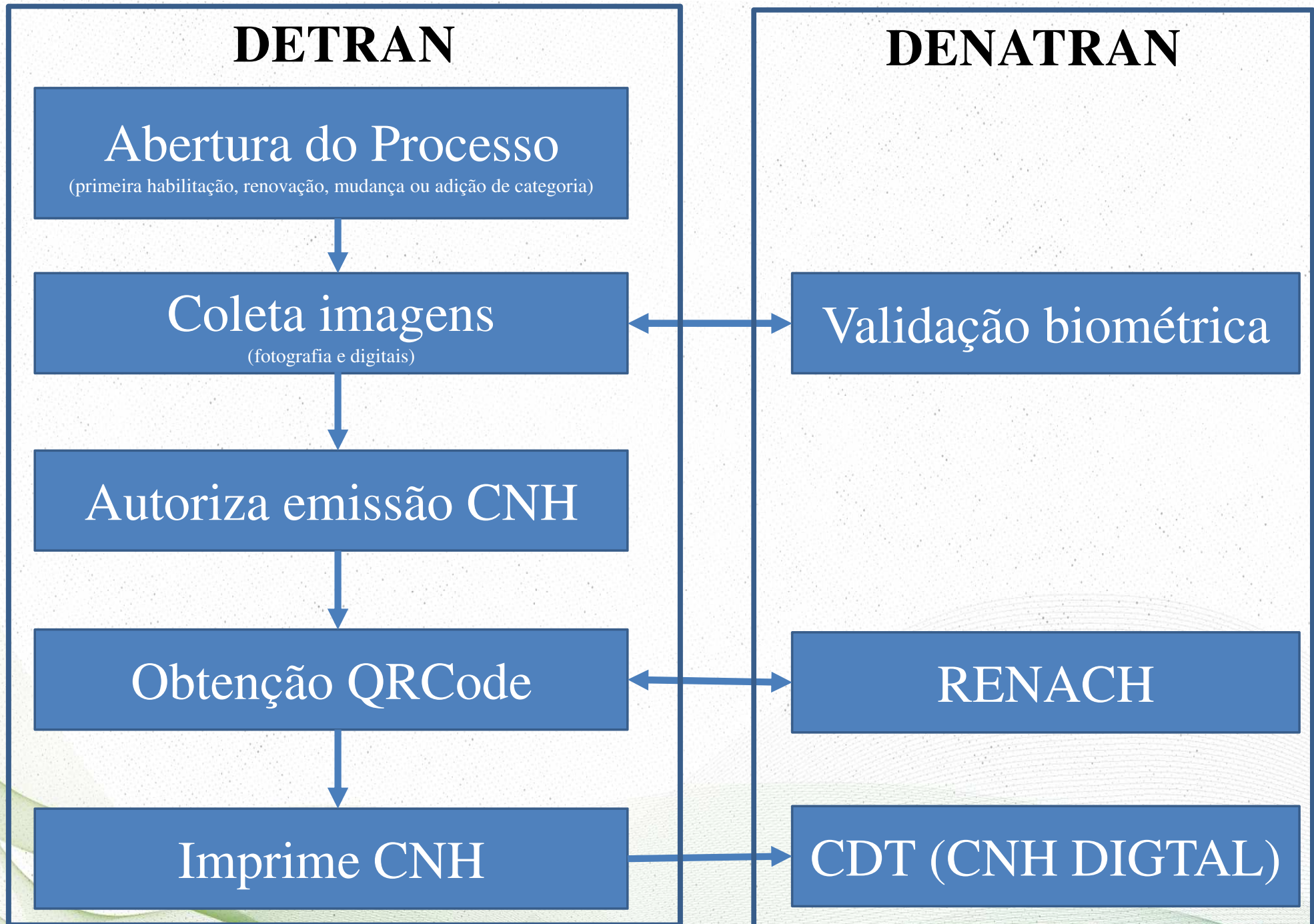
- SNE Condutor;
- Indicação de Principal Condutor e Real Infrator;
- Recall em destaque



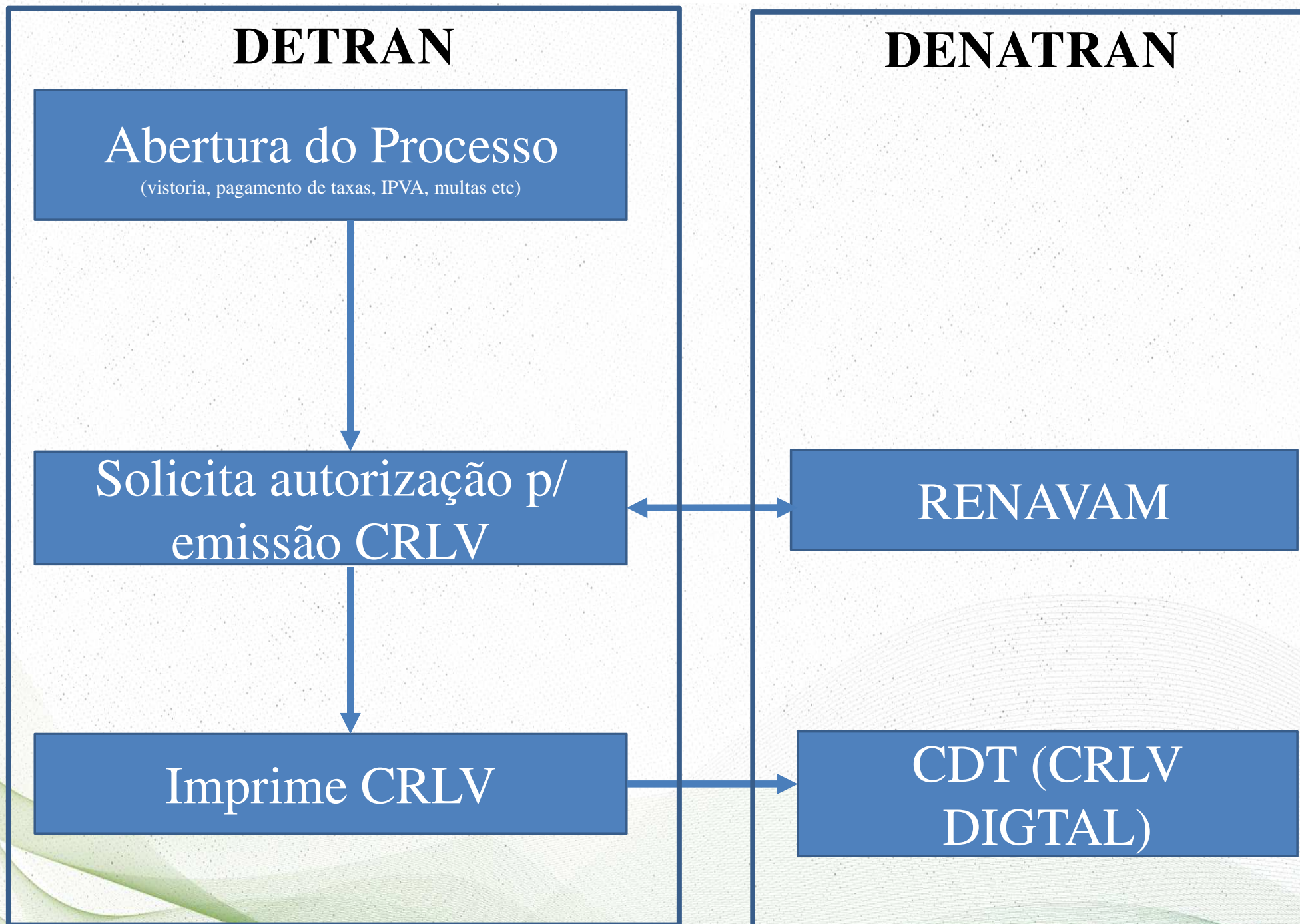
gov.br

Acesse sua conta

FLUXO DE EMISSÃO DE CNH



FLUXO DE EMISSÃO DE CRLV



Proposta:

“Art. 22.

.....

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, **por pontos ou por penalidade por eles aplicada**, e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do **órgão máximo executivo de trânsito da União**;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição do Certificado de Registro e do Licenciamento Anual, mediante delegação do **órgão máximo executivo de trânsito da União**;

.....” (NR)

Atual:

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, **selar a placa**, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

Proposta:

“Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código ou da legislação complementar e o infrator fica sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas nos artigos e às punições previstas no Capítulo XIX.” (NR)

~~“ou das resoluções do CONTRAN”~~

ADI 2998, STF

Proposta:

“Art. 261.
.....
§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput tramitará concomitantemente ao processo da penalidade de multa e ambos serão de competência do órgão de trânsito responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo CONTRAN.
.....” (NR)

II – Por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Proposta:

“Art. 289.

I - na hipótese de penalidade imposta pelo órgão ou pela entidade de trânsito da União, **por colegiado especial** integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

.....” (NR)

MULTA DE TRÂNSITO IMPOSTA POR ÓRGÃO FEDERAL



Proposta:

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

.....

e) o parágrafo único do art. 161; (ADI 2998, STF)

.....

g) o inciso III do caput do art. 263; (cassação da CNH por crime de trânsito)

h) os incisos I e VI do caput do art. 268; e (reciclagem: “contumaz” e “outras situações” - ADI 2998, STF)

.....

Obrigado!

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor do DENATRAN